



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI Nº. 8.141, de 26/02/2014

Processo: 66.787

### PROJETO DE LEI Nº. 11.254

Autoria: ANTONIO DE PADUA PACHECO

Ementa: Altera a Lei 7.730/11, que veda exigência de depósito prévio para internação em hospital privado, para prever cartaz informativo correlato.

Arquive-se

*W. M. Pacheco*  
Diretoria Legislativa  
06/03/2014



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 021  
proc. 06704

PROJETO DE LEI Nº. 11.254

<b>Diretoria Legislativa</b>	<b>Diretoria Jurídica</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 30/04/13	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 30/04/13	<i>[Signature]</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº.	<b>QUORUM: MS</b>		

<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>
------------------	----------------------	-------------------------

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 30/04/13	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <b>CONDE</b> <i>[Signature]</i> Presidente 30/04/13	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 07/05/2013
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PP 952/2013

PUBLICAÇÃO Rubrica  
12/04/13

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 08/ABR/2013 10:05 00066787

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:

*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
09/04/2013

APROVADO

*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
04/02/2014

**PROJETO DE LEI N.º 11.254**  
(Antonio de Padua Pacheco)

Altera a Lei 7.730/11, que veda exigência de depósito prévio para internação em hospital privado, para prever cartaz informativo correlato.

Art. 1.º. O art. 3.º da Lei n.º 7.730, de 05 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º. Todo hospital da rede privada dará possibilidade de acesso aos usuários e afixará, em local e letras facilmente visíveis ao público:*

*I – cópia da presente lei;*

*II – cartaz contendo os seguintes dizeres: ‘De acordo com o art. 135-A do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), é proibida a cobrança de cheque-caução ou qualquer outra garantia financeira como condição para atendimento médico-hospitalar emergencial nesta unidade.’ (NR)*

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08/04/2013

*[Handwritten Signature]*  
ANTONIO DE PADUA PACHECO



(PL n.º 11.254 - fls. 2)

*Justificativa*

Atualmente, a prática de exigir cheque-caução já é enquadrada como omissão de socorro ou negligência, mas não existia uma referência expressa sobre o não-atendimento emergencial.

O Código Penal, em seu art. 135-A, estipula pena de detenção de três meses a um ano e multa para os responsáveis pela prática de exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, inclusive o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial. A pena pode ser aumentada até o dobro, se da negativa de atendimento resultar lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resultar morte.

Os hospitais particulares ficam obrigados a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a seguinte informação: "*De acordo com o art. 135-A do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), é proibida a cobrança de cheque-caução ou qualquer outra garantia financeira como condição para atendimento médico-hospitalar emergencial nesta unidade*".

Os fornecedores não podem se aproveitar de uma situação de vulnerabilidade para obrigar os consumidores a dar garantias de que pagarão os débitos caso os custos não sejam cobertos pelos planos de saúde. Muitas vezes os familiares do paciente chegam ao hospital abalados emocionalmente e são capazes de fazer qualquer coisa para assegurar o atendimento. As pessoas são capazes de dar até bens como garantia.

É importante a obrigatoriedade de que sejam afixados cartazes informativos nas recepções dos hospitais de toda a cidade sobre a proibição dessa exigência. Trata-se do direito à informação, garantido pelo Código de Defesa do Consumidor.

  
ANTONIO DE RADUA PACHECO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

23  
56.633

fis. 05  
proc. 06.70

Processo 56.633

LEI Nº. 7.730, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

Veda exigência de depósito prévio para internação em hospital privado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário 30 de agosto de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a exigência de depósito prévio, de qualquer natureza, para internação de doentes em situação de urgência ou emergência, em hospital da rede privada.

Art. 2º. Comprovada a exigência do depósito, o hospital entregará ao responsável pela internação o dobro a quantia exigida.

Art. 3º. Todo hospital da rede privada dará possibilidade de acesso aos usuários e afixará cópia da presente lei em local visível ao público.

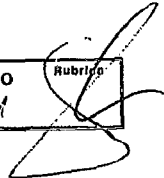
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de dois mil e onze (05/09/2011).

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de dois mil e onze (05/09/2011).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

  
PUBLIÇÃO  
09/09/11



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER N° 84

PROJETO DE LEI N° 11.254

PROCESSO N° 66.787

De autoria do Vereador ANTONIO DE PADUA PACHECO, o presente projeto de lei altera a Lei 7.730/11, que veda exigência de depósito prévio para internação em hospital privado, para prever cartaz informativo correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura inconstitucional.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

O projeto de lei é inconstitucional (incompetência em razão da matéria), e ilegal.

**I-) O posicionamento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo em casos análogos**

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade de leis municipais de Jundiaí, vem reconhecendo a inconstitucionalidade e ilegalidade de medidas como a objetivada – afixação de placas e cartazes-, consoante faz prova as seguintes ementas:

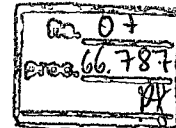
**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 173.369-0/1**, relativa à Lei 6.884/2007, que obriga farmácias e drogarias a disponibilizar o Compêndio de Bulas de Medicamentos-CBM para consulta pública. (julgada procedente v.u. DOE 26/06/2009).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 136.012.0/2-00**, relativa à Lei 6.672/06, que exige afixação de placa de denúncia de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos que especifica. (julgada procedente v.u.)

Recbi.

ass. \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
Identidade \_\_\_\_\_

Em 9,4,13



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 136.733.0/2, relativa à Lei 6.673/06, que altera a Lei 6.347/04, para estender aos estabelecimentos públicos de saúde a exigência de afixação de cartaz com orientação sobre o seguro Obrigatório de danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. (julgada procedente. v.u.).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0380830-31.2010.8.26.0000 (990.10.380830-4), relativa à Lei 7.384, de 21 de dezembro de 2009, que exige afixação, nos locais que especifica, de cartaz sobre órgãos de defesa de direitos da mulher, da criança e do adolescente. (obteve liminar recebida via fax em 24/08/2010). (ação julgada procedente por v.u. DOE 08/04/2011).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0380824-24.2010.8.26.0000 (990.10.380824-0), relativa à Lei 7.285, de 22 de maio de 2009, que exige, nos estacionamentos que especifica, placa informativa sobre ressarcimento de danos causados a veículos. (ação julgada procedente por v.u. DOE 19/04/2011).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0094010-56.2011.8.26.0000, relativa à Lei 7.497, de 28 de junho de 2010, que determina afixação, nas unidades básicas de saúde, de lista de medicamentos gratuitos. (obteve liminar recebida via fax em 17/05/2011). (ação julgada procedente por v.u. DOE 08/11/2011).

Assim, consoante os elementos trazidos aos autos, o Tribunal vem reiteradamente rechaçando propostas com semelhante jaez, sendo o caso de se analisar este dado objetivo nas fases subsequentes do processo legislativo. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação. Reportando-nos ao disposto na alínea "b" do inciso I do art. 47 do Regimento Interno, caberá à CJR indicar as comissões de mérito, se o caso.

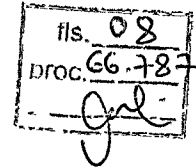
L.O.M.). QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 9 de abril de 2013.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico

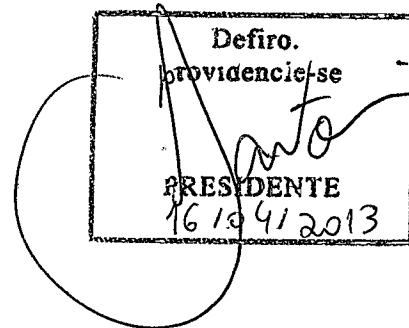
*Fábio Nadal Pedro*  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

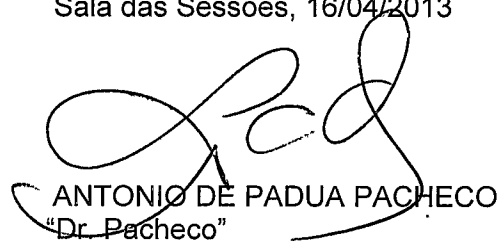
00074

SUSTAÇÃO, até 24 de abril de 2013, da tramitação do Projeto de Lei nº. 11.254, do Vereador Antonio de Pádua Pacheco, que altera a Lei 7.730/11, que veda exigência de depósito prévio para internação em hospital privado, para prever cartaz informativo correlato.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO, até 24 de abril de 2013, da tramitação do Projeto de Lei nº. 11.254, de minha autoria, que altera a Lei 7.730/11, que veda exigência de depósito prévio para internação em hospital privado, para prever cartaz informativo correlato.

Sala das Sessões, 16/04/2013



ANTONIO DE PADUA PACHECO  
"Dr. Pacheco"





Processo nº 66.787

Projeto de lei nº 11.254

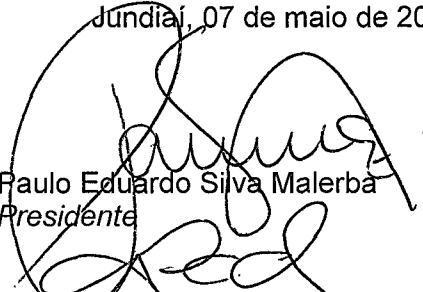
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 78**

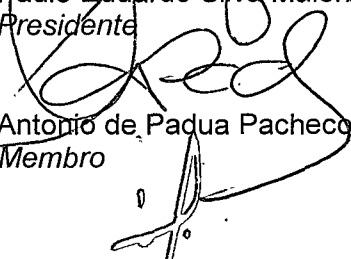
Trata-se de análise de projeto de lei nº 11.254, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias que altera a Lei 7730/11, que veda a exigência de depósito prévio para internação em hospital privado, para prever cartaz informativo correlato.

O projeto conta com parecer jurídico (Parecer CJ nº 84 – fls. 06/07) contrário ao projeto. No corpo do referido parecer há menção de diversos julgados análogos do E. TJ/SP, em sede de ADIn's, apontando para a inconstitucionalidade de tal medida legislativa quando iniciado pelo Poder Legislativo, como é o caso dos autos.

Por conta das reiteradas decisões do E. TJ/SP, em casos análogos, apontando para a inconstitucionalidade da medida, somos contrário ao projeto de lei.

Jundiaí, 07 de maio de 2013.


  
Paulo Eduardo Silva Malerba  
Presidente

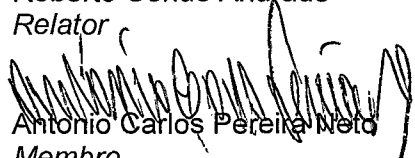
  
Antonio de Padua Pacheco  
Membro

  
Paulo Sérgio Martins  
Membro

**APROVADO**

07/05/13

  
Roberto Conde Andrade  
Relator

  
Antonio Carlos Pereira Neto  
Membro

**REJEITADO**

Presidente

27/08/2013



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 10  
proc. 66787

Of. PR/DL 194/2013  
Proc. 66.787

Em 09 de maio de 2013.

Exmo. Sr.


**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

DD. Vereador à Câmara Municipal  
JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 11.254, de sua autoria (*"Altera a Lei 7.730/11, que veda exigência de depósito prévio para internação em hospital privado, para prever cartaz informativo correlato"*), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

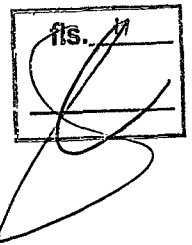
Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.

  
GERSON SARTORI  
Presidente

Recbi.

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_

Em 14/5/13



16ª LEGISLATURA (2013-2016)

28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27/08/2013

6º ITEM: PARECER CONTRÁRIO AO PL 11254/2013 - ANTONIO DE PADUA PACHECO -  
Altera a Lei 7.730/11, que veda exigência de depósito prévio para internação em hospital  
privado, para prever cartaz informativo correlato.

Vereador	Voto
Celso Arantes	Contrário
Doca	Contrário
Dr. Pacheco	Contrário
Dr. Paulo - Delegado	Contrário
Gerson Sartori	Contrário
Gustavo Martinelli	Contrário
José Adair	Contrário
Leandro Palmarini	Contrário
Marcelo Gastaldo	Contrário
Márcio Cabeleireiro	Contrário
Pastor Dirlei	Contrário
Paulo Malerba	Favorável
Rafael Antonucci	Contrário
Rafael Purgato	Contrário
Roberto Conde	Contrário
Rogério	Contrário
Tico	Contrário
Valdeci Vilar	Contrário
Zé Dias	Contrário

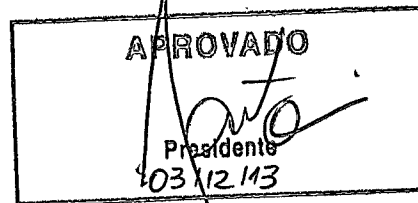
Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção	Não votaram	Resultado
1	18	0	0	REJEITADO

*Gerson Sartori*  
GERSON SARTORI  
PRESIDENTE



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 195**

Adiamento, para a Sessão Ordinária de 04/02/2014, do Projeto de Lei Nº. 11254/2013, do Vereador Antonio de Padua Pacheco, que altera a Lei 7.730/11, que veda exigência de depósito prévio para internação em hospital privado para prever cartaz informativo correlato.



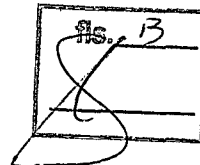
**Requeiro** à mesa, na forma facultada pelo regimento interno, sob apreciação do soberano plenário, o adiamento para a Sessão Ordinária de 04/02/2014, do mencionado projeto, constante da ordem do dia da presente sessão.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2013.

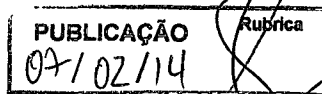
ANTONIO DE PADUA PACHECO  
'Dr. PACHECO'



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



Proc. 66.787



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.254**

Altera a Lei 7.730/11, que veda exigência de depósito prévio para internação em hospital privado, para prever cartaz informativo correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de fevereiro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 3º. da Lei nº. 7.730, de 05 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Todo hospital da rede privada dará possibilidade de acesso aos usuários e afixará, em local e letras facilmente visíveis ao público:*

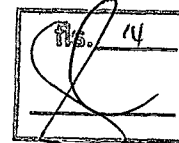
*I – cópia da presente lei;*

*II – cartaz contendo os seguintes dizeres: 'De acordo com o art. 135-A do Código Penal (Decreto-Lei nº. 2.848/1940), é proibida a cobrança de cheque-caução ou qualquer outra garantia financeira como condição para atendimento médico-hospitalar emergencial nesta unidade.'” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de fevereiro de dois mil e catorze (05/02/2014).

  
GERSON SARTORI  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.254

PROCESSO Nº. 66.787

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/02/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Cristina*

RECEBEDOR:

*Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

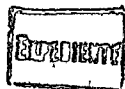
27/02/14

*Wellan保利*

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



fls. 45  
proc. *mm*

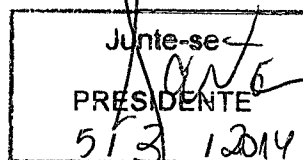
OF.GP.L. n.º 039/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 27/FEV/2014 17:35 069153

Processo n.º 3.192-1/2014

Jundiaí, 26 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.141, objeto do Projeto de Lei n.º 11.254, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.141, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Lei 7.730/11, que veda exigência de depósito prévio para internação em hospital privado, para prever cartaz informativo correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 7.730, de 05 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Todo hospital da rede privada dará possibilidade de acesso aos usuários e afixará, em local e letras facilmente visíveis ao público:*

*I – cópia da presente lei;*

*II – cartaz contendo os seguintes dizeres: ‘De acordo com o art. 135-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), é proibida a cobrança de cheque-caução ou qualquer outra garantia financeira como condição para atendimento médico-hospitalar emergencial nesta unidade.’” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.



EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos